

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2126/78 (Reautuado em 27/09/79)

INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS
DE OSASCO

ASSUNTO : Solicita a efetivação do aumento de 50 vagas para o "curso
RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta básico"

PARECER CEE Nº 1313/79 - CTG - APROVADO EM 31/10/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 - Através do Parecer CEE 50/79, aprovado em 23/01/79, a Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, dado o seu "déficit" orçamentário, foi autorizada a acrescentar 50 (cinquenta) vagas para o seu curso básico, o que, ao mesmo tempo, atenderia melhor à demanda dos concluintes do ensino do 2º grau da região.

1.2 - A autorização foi dada em caráter excepcional, sendo válida apenas para o ano letivo de 1979.

1.3 - Vem agora a Faculdade à presença do CEE solicitando "efetivação do aumento das 50 vagas para o Curso Básico".

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - A autorização para o aumento do número de vagas em 1979 foi dada levando em conta precipuamente:

- a natureza dos cursos;
- a diluição das 50 vagas pelas ramificações profissionalizantes;
- as necessidades orçamentárias da Faculdade.

2.2 - A efetivação pretendida somente poderia ser dada desde que tivessem sido cumpridas as exigências seguintes:

- (1) demonstração da existência de déficit na demanda dos profissionais da área, com base em estudo de mercado de trabalho, de preferência efetuado pelo Conselho Regional de Economia cuja posição, em qualquer caso, deve ser conhecida;
- (2) prova de existência do corpo docente e facilidades físicas capazes de suportar a absorção permanente de 50 vagas adicionais.

2.3 - Não me parece que o componente "déficit orçamentário" deva ser fator de decisão em casos da espécie.

II - CONCLUSÃO

Manifesto-me contrariamente à efetivação do aumento de 50 (cinquenta) vagas para a Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco.

São Paulo, 10 de outubro de 1979

a) Cons. Eurípedes Malavolta - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 10/10/79

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de outubro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente